



P/ Roub
Assinatura

LEI Nº 3934/2024

EMENTA: Autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse dos valores recebidos do Ministério da Saúde destinados ao Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Art. 2º - O pagamento previsto por esta lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das Equipes de Saúde Bucal (eSB), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou outras normativas que venham a ser editadas para tratar sobre o pagamento por desempenho;

Art. 3º - Será destinado 100% (cem por cento) do valor referente ao Pagamento da Gratificação por Desempenho de cada quadrimestre repassado ao Município de Gravatá-PE pelo Ministério da Saúde, para Pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária (sejam eles comissionados, efetivos ou de contratos temporários).

Parágrafo primeiro – Em caso de cedência, desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço, o profissional perderá o direito ao incentivo financeiro do Previne Brasil, com exceção:

- I – Férias
- II – Licença prêmio até 90 dias;
- III – Demais licenças até 90 dias;
- IV - Licença Maternidade.

Art. 4º - A apuração dos indicadores mencionados no artigo 2º desta lei será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril, maio a agosto e setembro a

dezembro), seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Parágrafo Único – A critério da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser criados indicadores de saúde que irão fazer parte do rol de indicadores utilizados para pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º - A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde fará a avaliação dos resultados alcançados relacionados aos indicadores de que trata esta Seção, a ser disponibilizada em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 6º - A implementação, acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, conforme estabelecido por esta lei, serão de responsabilidade da Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá -PE.

Art. 7º - O pagamento do incentivo financeiro instituído por meio da presente lei no âmbito da circunscrição municipal está condicionado à manutenção do incentivo pelo Ministério da Saúde, sendo vedado o pagamento do incentivo financeiro com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 8º - O repasse do incentivo para pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde terá natureza indenizatória, com vantagem pecuniária e a título de gratificação, não se incorporando, assim, aos vencimentos do servidor.

Art. 9º - A presente Lei poderá ser regulamentada mediante ato exclusivo do Chefe do poder Executivo

Art. 10 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 31 de janeiro de 2024 201º da Independência;
134º da República.



JOSÉ LITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá